



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023

A presente licitação tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, encanador, eletricitista, azulejista e telhadista.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitação decreto nº4461/2023, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 64/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, regido nos termos da Lei Federal nº8.666/93, e demais condições fixadas neste Edital.

O envelope "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, na Secretaria de Compras ou Secretaria Municipal de Obras.

A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues no setor até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Delta

Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 - Centro - Delta/MG

Data: A partir do dia 17 de Agosto de 2023

Horário: 08h00min as 12h00min / 13h00min as 17h00min.

Dias: Segunda à Sexta.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II- MINUTA CONTRATO

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, encanador, eletricitista, azulejista e telhadista.

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

2.1. Anexo I

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1. Anexo I.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Anexo I

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Anexo I

6. DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

6.1 Anexo I

• A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.

• As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

• Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.
- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Termo de Referencia**.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Vide contrato.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA SETOR DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
--

9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 . Vide contrato

10 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras:

- **Identificação de Despesas: Outros Serviços de Pessoa física: - Dotação orçamentária nº 02.10.15.122.0039.3.3.90.39.00.00 -Rubrica -347**

12 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) para assinatura.

13 FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Vide contrato e Projeto Básico.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

14.2. O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

14.3. Pelo atraso injustificado na realização das consultas, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.4. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

14.5. O Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.6. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs, através do telefone (34) 3325.0050 ou pelo site www.delta.mg.gov.br, ou pessoalmente (Rua Adilson Antonio Carneiro, 25, Delta/ MG) junto a Secretaria Municipal de Obras - Delta / MG.

Delta, 16 de Agosto de 2023.

Rodrigo Nunes Ribeiro
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Secretaria Municipal de Obras Públicas

PROJETO BÁSICO

Processo Licitatório n.º 064/2023

1. DO OBJETO

1.1 Contratações de empresa especializada em prestação de serviços na **MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, AZULEJISTA E TELHADISTA**, que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em Edital, bem como aceitar o preço médio aferido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Delta/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 Cada credenciado terá no MÁXIMO de 400 m² de prestação de serviços, isto vale para cada uma das funções listada no item 1.1.

1.1 As estimativas de consumo serão apresentadas oportunamente após estudo preliminar específico dos órgãos/entidades participantes:

Item	Funções
1	PEDREIRO Descrição Sintética dos Serviços: serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos etc.) com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

	<p>assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros.</p> <p>Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para a execução das atividades do serviço do pedreiro, exceto: colher de pedreiro; desempenadeiras; trena; régua de alumínio; esquadro e prumo de parede, sendo que estes materiais deverão ser providenciados pelo próprio credenciado a medida de sua necessidade. Quanto ao restante do material necessário ao serviço, disponibilizado pela Administração, o credenciado se responsabilizará pelo correto uso e a aplicação adequada</p>
2	<p>SERVENTE DE PEDREIRO</p> <p>Descrição Sintética dos Serviços: executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar os profissionais credenciados como pedreiros sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento e cerâmico, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

	<p>construção; cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos, vigas e pilares; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for contratado.</p> <p>Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de servente de pedreiro, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.</p>
3	<p>PINTOR</p> <p>Descrição Sintética dos Serviços: realizar serviços de pintura externa e interna, preparando a superfície, selando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal.</p> <p>Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de pintor, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.</p>
4	<p>ENCANADOR</p> <p>Descrição Sintética dos Serviços: O manejo de encanamentos, tubulações caixas de água, torneiras, vasos sanitários, caixas de esgoto, ralos, reservatórios, pias e tanques</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

	<p>Materiais: Serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de Encanador, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.</p>
5	<p>ELETRICISTA</p> <p>Descrição Sintética dos Serviços: Responsável por fazer toda a instalação elétrica da casa</p> <p>Materiais: Serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de Eletricista, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.</p>
6	<p>AZULEJISTA</p> <p>Descrição Sintético dos Serviços: Revestimento em paredes, pisos, muros e outras partes, da construção.</p> <p>Materiais: Serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de Azulejista, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.</p>
7	<p>TELHADISTA</p> <p>Descrição Sintético dos Serviços: Reforma, constrói e instala telhados em residências empresas, entre outros estabelecimentos, limpar calhas e dutos.</p> <p>Materiais: Serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de Telhadista, sendo de total responsabilidade do</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

2. PRAZOS

O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano a partir da data de publicação do edital.

Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços são de manutenção e correção dos prédios públicos entende-se que não há como definir prazo mínimo, Maximo ou prazo para execução dos serviços visto que cada serviço é demandado um tempo específico logo não há como saber qual tempo de execução, pois pode apresentar serviços inesperados para ser feitos.

3. PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTOS

TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MÃO-DE-OBRA

ITEM	SERVIÇO	PREÇO MÉDIO DA HORA (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA (H)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$) (TETO)
1	Azulejista	23,15	10.000,00	231.500,00
2	Auxiliar de Pedreiro (Servente de Pedreiro)	14,38	10.000,00	143.800,00
3	Eletricista	21,35	10.000,00	213.500,00
4	Encanador	21,35	10.000,00	213.500,00
5	Pedreiro	21,35	10.000,00	213.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

6	Pintor	21,35	10.000,00	213.500,00
7	Telhador (Telhadista)	21,09	10.000,00	189.800,00

Fonte:	SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil - Abril/2023 - Região MG - Não desonerado
---------------	--

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de acordo com a vigência do edital.

6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Existem várias obras a serem realizadas no Município de Delta/MG, tais como instalação de academias ao ar livre, parquinhos para crianças, pinturas e reformas de prédios públicos, dentre tantas outras frentes de trabalho a serem iniciada e concluídas, serviços estes que não podem ser desenvolvidos por simples prestadores de serviços gerais, carecendo de um mínimo de técnica e experiência visando a garantia de um bom resultado final.

Tal fato, especificamente, justifica a deflagração do presente processo de inexigibilidade de licitação, onde se convoca todos os interessados que cumpram os requisitos impostos em Edital para servirem à Administração Municipal no âmbito de sua profissão.

Não existe em nosso quadro de servidores, pessoas com atribuições compatíveis com as pretendidas neste procedimento administrativo, muito menos em quantidade suficiente para se implementar as obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

e serviços presentes e futuros elencados pela Administração Pública Municipal.

Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

6.2. Embasamento Legal do Credenciamento

6.2.1. O procedimento em tela se trata de verdadeira hipótese de *inexigibilidade de licitação*, tendo em vista a inviabilidade de se realizar licitação, levando-se em conta a necessidade da Administração Pública Municipal de contratar todos os interessados em prestar os serviços existentes, bem como a celeridade que se almeja na conclusão de tais empreendimento. Fundamenta-se o presente chamamento público para fins de credenciamento no *caput*, do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

É de se ressaltar, ainda, que o Tribunal de Contas já se manifestou por várias ocasiões acerca da possibilidade de se realizar procedimento de credenciamento, inclusive de pessoas físicas, sempre chamando atenção, claro, sobre os cuidados legais que se deve ter ao se deflagrar tais processos administrativo.

6.3. Justificativa para credenciamento.

A modalidade de credenciamento para aquisição de materiais elétricos é uma forma de contratação direta, sem licitação, que permite a administração pública selecionar fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos em edital. Essa modalidade é prevista na nova lei de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

8.666/93, e tem como vantagens a agilidade, a economia e a ampliação da competitividade.

A escolha da modalidade de credenciamento para aquisição de materiais elétricos se justifica pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo e eficiente dos equipamentos e instalações elétricas da administração pública, que são essenciais para o funcionamento dos serviços públicos e para a segurança dos cidadãos. Além disso, o credenciamento permite a contratação de fornecedores especializados e qualificados, que ofereçam produtos com garantia e assistência técnica, reduzindo os riscos de falhas e interrupções no curso que será ofertado pela secretaria.

O credenciamento também é uma forma de promover a transparência e o controle social na contratação pública, pois os editais são publicados em meios oficiais e os fornecedores são cadastrados em um sistema informatizado, que permite o acompanhamento das contratações e dos preços praticados. A modalidade ainda possibilita a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de micro e pequenas empresas, que podem se credenciar para fornecer prestação de serviços, para a administração pública, ampliando as oportunidades de negócios e fomentando o desenvolvimento local.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

7.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6}{100})$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado os servidores, DANIEL LUIS DA SILVA, portador do CPF 631.205.934-00 e HELCIO DE SOUZA PESSOA, portador do CPF 041.118.758-90 representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Poderá haver modificação em razão de contratação de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado como gestor do contrato a servidora SULIENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 142.371.686-89, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2009/2018 para o cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG;

14.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A dotação orçamentária será apresentada oportunamente pela Secretaria da Fazenda.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa do valor da contratação está em conformidade a tabela SINAPI.

17. DA ROTATIVIDADE E DIAS DE TRABALHOS.

17.1. A secretaria irá delegar os serviços de forma igualitária para todos credenciados e fazendo rotatividade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

17.2. Dias de trabalhos: Os serviços serão prestados dentro de todo perímetro urbano de Delta MG, de Segunda a Sexta Feira e dias úteis, com início dos serviços das 8:00 as 17:00 horas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do serviço, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

18.2.2. Multa, na seguinte forma:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.2.2.7. As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

18.2.2.8. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

18.2.3.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

18.2.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

18.2.3.3. Não mantiver a proposta;

18.2.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

18.2.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

18.2.4.1. Apresentar documentação falta exigida para o certame;

18.2.4.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

18.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2.4.4. Cometer fraude fiscal;

18.2.4.5. Fraudar a execução do contrato;

18.2.4.6. Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

18.3. A sanção estabelecida nos itens "18.2.1; 18.2.3; 18.2.4" poderão ser aplicadas juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.4. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

18.5. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;

18.6. Os referidos valores das multas constantes no item "18.2.2" serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

18.7. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

18.7.1. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;

18.7.2. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

18.7.3. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

18.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

	serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

	serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

18.10. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

18.10.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

18.10. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 18.10 e 18.10.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

19.2. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a execução dos serviços;

19.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.6. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;

19.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

19.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.12. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

19.13. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da execução dos serviços;

19.14. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público.

19.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.17. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado;

19.18. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

19.19. Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;

19.20. Zelar pelos materiais ofertados pela Administração Pública Municipal;

19.21. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento do objeto do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

20.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

20.3. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.4. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados; 5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

20.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.6. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

20.7. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços.

20.8. Emissão de autorização para início dos trabalhos;

20.9. Efetuar o pagamento conforme contratado.

20.10. É de obrigação da contratada fazer rotatividade dos credenciados para que as prestações de serviços sejam delegadas de forma igual para todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

20.10. DISPONIBILIZAÇÃO DO EPI

É fato que, no Brasil, acontecem muitos acidentes de trabalho, essencialmente em ambientes industriais, já que a presença de agentes de risco (físicos, químicos e biológicos) nesses locais é de elevada concentração.

Para resguardar a saúde dos colaboradores e, conseqüentemente, minimizar o número de acidentes, há uma série de normas regulamentadoras trabalhistas disponíveis – e a NR 6 é uma delas.

20.10.1. O QUE É A NR 6?

A Norma Regulamentadora 06 (Equipamento de Proteção Individual) estabelece várias obrigações, tanto para o empregador quanto para o empregado, todas com a finalidade de preservar a segurança e o conforto em todos os postos de trabalho.

Ela foi aprovada junto a outras NRs em 8 de junho de 1978, figurando, assim, entre algumas das várias diretrizes da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e incluindo diversos pontos que serão explicados a seguir.

Independentemente do tipo de risco ao qual o colaborador esteja exposto, segundo essa norma, é obrigatório para a empresa disponibilizar/fornecer os equipamentos de proteção individual para seus trabalhadores.

Vale destacar, também, que esse fornecimento deve ocorrer de forma totalmente gratuita, ou seja, é proibido descontar o salário do empregado sob a justificativa de disponibilização de EPIs. Alguns exemplos de EPIs incluem:

- ✓ Óculos;
- ✓ Protetores faciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

-
- ✓ Máscaras de solda;
 - ✓ Protetores auditivos;
 - ✓ Respiradores purificadores;
 - ✓ Coletes refletivos;
 - ✓ Respiradores de adução;
 - ✓ Vestimentas e muito mais.

Outro ponto relevante a ser observado sobre o fornecimento de equipamentos de segurança é que a sua troca (quando necessária) também deve ser feita de maneira gratuita e imediata. Logo, é direito do colaborador ter acesso aos EPIs em perfeitas condições a qualquer momento, essencialmente para aqueles que atuam em áreas onde seu uso seja indispensável.

20.10.2. TREINAMENTOS

Além de disponibilizar os EPIs, é função da empresa providenciar treinamentos para todos os funcionários, visando, dessa maneira, qualificar a equipe e conscientizá-la tanto sobre a importância de seu uso quanto em relação à maneira correta de fazê-lo.

As orientações geralmente são de responsabilidade do setor de segurança do trabalho, e cabe, muitas vezes, ao técnico ou engenheiro de segurança instruir os colaboradores da maneira mais didática possível, sempre com o objetivo de difundir informação para todos.

20.10.3. FISCALIZAÇÃO

A tarefa de fiscalizar os colaboradores sobre o uso correto dos equipamentos de segurança também é de responsabilidade do empregador, segundo a Norma Regulamentadora 06. Em outras palavras, cabe à empresa promover ações que visam monitorar seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

funcionários quanto à utilização de EPIs e, se necessário, aplicar penalidades em ocasiões de negligência por parte de colaboradores.

20.10.4. QUAIS SÃO AS DISPOSIÇÕES GERAIS RELACIONADAS A NR 6?

Além dessas obrigações citadas, a NR 6 estabelece outros importantes padrões de segurança e que precisam ser adotados por todos, seja por uma empresa de pequeno porte, seja de grande porte. Entenda mais sobre elas a seguir.

USO CONTÍNUO

A NR 6 pontua a necessidade de uso contínuo do EPI – ainda que essa seja uma das maiores dificuldades relatadas por empresas de segurança do trabalho. Porém, não sabem que também é dever, passível de punição, o colaborador usar o EPI durante todo o expediente de trabalho.

Contudo, a importância de seu uso ultrapassa o cumprimento de normas. Além de proporcionar conforto no dia a dia dos funcionários, o EPI isola fisicamente o corpo humano de acidentes, como por exemplo, intoxicações causadas por fluidos comprovadamente corrosivos, reduz cortes, torções e pancadas e minimiza riscos de saúde e de vida em toda a equipe.

Mesmo pontuada a responsabilidade por parte da equipe, não empregar práticas que estimulem o uso contínuo do EPI é considerado negligência por parte da organização. A ideia da normatização em relação ao uso do equipamento é, justamente, retirar o Brasil da quarta posição no ranking mundial de acidentes relacionados ao trabalho.

MANUTENÇÃO DOS EPIs

A higienização e manutenção do EPI também são de responsabilidade da organização, que já conta com o acesso a diversas tecnologias



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

para tal. Contudo, isso pode ser otimizado por meio de opções que priorizem ergonomia e alta durabilidade. Uma possibilidade também adequada para as empresas é a aposta em fornecedores de qualidade e que otimizem sua gestão de EPIs. É importante levar em consideração:

- a reputação da empresa fornecedora no mercado;
- a qualidade, propriamente dita, dos equipamentos fornecidos por ela;
- o custo-benefício promovido pela compra tanto no que diz respeito ao fluxo de caixa da empresa quanto ao conforto relatado pelos colaboradores;
- a qualidade do relacionamento entre as empresas.

Esses fatores, quando unidos, tornarão a necessidade de assistência mais espaçada, além de auxiliar na conscientização do uso do equipamento, que é uma das principais preocupações das empresas. Afinal, ao se sentir bem com o EPI no corpo, é mais provável que haja emprego de seu uso por parte da equipe.

COMPRA DOS EPIs

A compra dos EPIs deve ser feita segundo as regulamentações pautadas pelos Órgãos responsáveis. Isso significa que só é permitido o fornecimento de EPIs para os colaboradores que contenham o devido CA (Certificado de Aprovação).

Esse certificado diz respeito ao registro que era emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, que garante ao equipamento um número de inscrição indicador de segurança e qualidade. As organizações devem se atentar imperativamente a esse ponto, uma vez que está passível ao recebimento de multas caso o ignore.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

A Norma Regulamentadora 06 visa, desde sua implementação, oferecer aos times e seus gestores a possibilidade de trabalhar contando com o máximo de segurança e qualidade na execução de suas funções. Além de regulamentar as ações empresariais, ela visa auxiliar na conscientização dos colaboradores e implementar nas equipes a necessidade de prezar pela própria saúde e seguridade no dia a dia.

Desse modo, é fácil perceber o quão relevante a NR 6 é para a segurança do trabalho nas indústrias, uma vez que ela padroniza, orienta e regula a aplicação dos Equipamentos de Proteção Individual como forma de medida de segurança para os colaboradores. É, também, interessante frisar a importância de se respeitar essa NR, até porque, os empregados que a descumprem estão sujeitos a dispensa por justa causa.

20.11. A administração pública poderá estabelecer cláusulas com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitando a até 50% (cinquenta por cento) o valor inicial atualizado do contrato.

21. PREPOSTO

21.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração e em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n° do CPF e do documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.

21.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.

21.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

21.5. A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

22.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

22.1.2. O recebimento provisório será realizado pela CONTRATANTE após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

22.1.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

22.1.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

22.1.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.1.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

22.1.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.1.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.1.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

22.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, deverá ser providenciado o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

22.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

22.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

22.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

22.3. A CONTRATANTE emitir-se-á termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

22.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

23.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

-
- 23.2. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
 - 23.3. Última alteração contratual;
 - 23.4. Cartão do CNPJ;
 - 23.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal;
 - 23.6. Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);
 - 23.7. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
 - 23.8. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
 - 23.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

24. ENTENDA QUAL É A FUNÇÃO DO PEDREIRO

2.4.1 O pedreiro é o profissional que realiza trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais geralmente utilizados na construção civil. Ele parte dos projetos elaborados por engenheiros e arquitetos para construir, reformar e reparar edificações.

No dia a dia, ele é orientado pelo engenheiro ou pelo mestre de obras. Embora haja pedreiros especializados em determinados setores da obra, de modo geral eles são os responsáveis por concretizar o projeto – tirar do papel e transformá-lo em realidade.

O pedreiro geral é o profissional que faz de tudo um pouco na obra: ele sabe realizar trabalhos de alvenaria (construção de estruturas e paredes), rebocar, assentar azulejos e pisos, fazer instalações elétricas e hidrossanitárias ou de portas e janelas, entre outras possibilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

No entanto, a maior parte das pessoas – e isso também vale para pedreiros – não tem o mesmo nível de habilidade em todas as tarefas. É possível que um profissional seja excelente na parte de alvenaria, mas não faça um acabamento tão caprichado quanto você deseja.

Por isso, é sempre importante ficar atento à realização da obra. Além de acompanhar de perto o trabalho do profissional, sempre que possível escolha especialistas para cada tarefa. Assim, a sua construção terá a qualidade desejada em todos os aspectos.

2.4.1 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO PEDREIRO

Por muito tempo os pedreiros foram formados na prática, aprendendo com outros profissionais experientes. No entanto, nos últimos anos o mercado começou a se tornar mais seletivo e surgiu a necessidade de investir em capacitação.

Hoje existem cursos específicos para a formação de pedreiros que abordam não só as tarefas gerais, mas as funções específicas. Quem faz o curso adquire conhecimento técnico essencial para ser bom naquilo que faz.

24.1 ESPECIALIZAÇÕES POSSÍVEIS PARA O PEDREIRO

Normalmente, quando um profissional se especializa em algum tipo de tarefa, ele consegue apresentar um serviço de qualidade melhor e realizá-lo em um tempo menor. Não é diferente com o pedreiro.

Por isso, muitos deles optam por desempenhar suas atividades em uma área específica. É uma forma de acelerarem a produção, garantirem qualidade e aumentarem seus rendimentos. É importante identificar os tipos de serviços que precisam ser realizados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

sua obra para contratar um profissional especializado. Conheça algumas dessas possibilidades:

PEDREIRO AZULEJISTA: especializado no assentamento de revestimentos cerâmicos, azulejos e porcelanatos;

24.1.2 PEDREIRO DE ACABAMENTO: além de assentar revestimentos, esse profissional instala bancadas como as de granito e mármore, portas, janelas, louças e metais;

24.1.2 PEDREIRO DE ALVENARIA: responsável pela construção de alvenarias de estruturais ou de vedação realizadas com tijolos cerâmicos ou blocos de concreto;

24.1.3 PEDREIRO DE MANUTENÇÃO PREDIAL: especializado em serviços de conservação de casas e condomínios e soluciona problemas comuns do dia a dia – entupimentos, vazamentos, reparos na pintura ou revestimentos, troca de louças e torneira etc.;

24.1.4 PEDREIRO ESPECIALIZADO EM OAC (OBRA DE ARTE CORRENTE): trabalha com redes de drenagem pluvial, galerias, bueiros, sarjetas, caixas, valetas, drenos profundos ou subsuperficiais, além implantação de redes de esgoto e água. Geralmente atua em obras de infraestrutura, como a implantação de condomínios, bairros, estradas, rodovias, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

25. ENTENDA QUAL É A FUNÇÃO DO SERVENTE DE PEDREIRO

O servente participa de diversas tarefas em uma edificação: preparação do canteiro de obras, da massa de concreto, limpeza e compactação dos solos. Ele também pode atuar na demolição de edificações e verificar os equipamentos da construção civil.

Apesar de não precisar ter tanto conhecimento técnico quanto o pedreiro, esse profissional deve apresentar uma grande disposição física e a capacidade de realizar as tarefas solicitadas.

Sua principal atribuição é auxiliar o pedreiro no que ele solicitar. Esse papel de "servir" contribui muito para a produtividade, pois o profissional não precisa parar para buscar ferramentas, preparar e carregar a massa, os tijolos, a areia, o cimento, etc.

Embora menos valorizado no mercado, o servente tem a oportunidade de aprender muito com o profissional experiente que ele auxilia. De forma geral, ele tem pouca autonomia e realiza basicamente o que o pedreiro determina. É possível que o servente ingresse no mercado sem nenhum tipo de preparo técnico. Nesse caso, ele aprenderá sua função à medida que trabalha e observa a atuação do pedreiro. No entanto, já existem formações técnicas para esse serviço. Quem se prepara adequadamente tem chances melhores de realizar um bom trabalho, conseguir indicações e progredir na profissão.

26. DESCRIÇÃO DO CARGO DE PEDREIRO - Função: Manutenção e construção de obras de alvenaria

26.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

Reportando-se ao Engenheiro Civil ou Fiscal de Obras, faz a manutenção preventiva e corretiva das estruturas de alvenaria nos prédios ou edificações públicas de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso bem como constrói muros, paredes, pisos, fundações, bases de concreto para a fixação de máquinas, calçadas e assenta pisos e azulejos.

26.1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Diariamente verifica as características da obra a ser reparada ou construída examinando o projeto e especificações para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- ✓ Mistura cimento, areia, água e outros materiais dosando as quantidades na forma indicada, para obter a argamassa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos e tarefas afins;
- ✓ Constrói fundações empregando pedras, tijolos, ou concreto, para formar a base de paredes, muros e construções similares;

- ✓ Assenta tijolos, ladrilhos ou pedras seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo os com argamassa adequada, para executar paredes, pilares e outras partes da construção;
- ✓ Reboca as estruturas construídas empregando a argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo o prumo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento;

- ✓ Assenta ladrilhos ou material similar utilizando processos apropriados para revestir pisos e paredes;
- ✓ Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura. Pode aplicar uma ou várias camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações, para dar a essas partes acabamento mais esmerado;
- ✓ Arma e desmonta andaimes de madeira ou metálicos para a execução da obra desejada;
- ✓ Utiliza-se de material apropriado (martelo, pás, chaves de fenda, solda, argamassa, cl, cimento, areia e outros recursos) na execução das tarefas zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, obedece a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos para o seu uso bem como o de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho. Controla o uso/consumo dos materiais utilizados, com identificação do trabalho realizado e material consumido além de especificar e solicitar o material a ser utilizado na manutenção e cuida da ordem e limpeza do local de trabalho removendo resíduos, lixo, material para descarte, etc.;
- ✓ Eventualmente pode participar de construções ou reformas de maior dimensão atuando em conjunto com a equipe do fornecedor ou fabricante ou sob orientação do superior: participa da elaboração, lê ou interpreta desenhos e esboços, observa os



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

detalhes da obra e instrui-se para responsabilizar-se pela manutenção futura;

- ✓ Constrói bases de concreto ou de outro material, baseando-se em especificações para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins;
- ✓ Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.

26.1. ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

26.1.1. COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

26.2.11 Escolaridade: Preferencialmente ensino fundamental completo;

26.1.1.1. Habilidades técnicas;

26.1.1.2. Experiência acumulada: De 1 a 3 anos

26.2. COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS

26.2.1. Agilidade física e manual;

26.2.2. Atenção;

26.2.3. Atendimento ao cliente;

26.2.4. Agilidade de raciocínio;

26.2.5. Iniciativa;

26.2.6. Relacionamento interpessoal.

27. DESCRIÇÃO DO CARGO DE SERVENTE DE PEDREIRO - Função:
Auxiliar o Pedreiro em trabalhos de alvenaria.

27.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

Reportando-se ao Engenheiro Civil ou Fiscal de Obras, auxilia o pedreiro na construção ou reparo de obras de alvenaria.

27.1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Diariamente auxilia o Pedreiro na construção ou reparo de obras de alvenaria nas dependências da empresa: demole estruturas de cimento, escava valas, prepara a argamassa misturando areia, cimento e cal e transporta para o local da obra, busca ferramentas e executa outras atividades de apoio;
- ✓ Assenta telhas, tijolos, azulejos e ladrilhos nas superfícies, sob orientação, bem como auxilia na montagem e desmontagem de andaimes de madeira ou metálicos;
- ✓ Auxilia no reboco das estruturas construídas empregando argamassa, obedecendo o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento.
- ✓ Auxilia na execução de trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura.
- ✓ Utiliza-se de material apropriado (martelo, pás, chaves de fenda, solda, argamassa, cal, cimento, areia e outros recursos) na execução das tarefas zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, obedece a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos para o seu uso bem como o de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho. Cuida da ordem e limpeza do local de trabalho removendo resíduos, lixo, material para descarte, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

-
- ✓ Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.

27.2. ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

27.2.1. COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

- 27.2.1.1. Escolaridade: Preferencialmente ensino fundamental completo;
- 27.2.1.2. Treinamentos: Nenhum;
- 27.2.1.3. Experiência acumulada: Até 1 ano.
- 27.2.1.4.

27.3. COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS

- 27.3.1. Administração do tempo;
- 27.3.2. Agilidade raciocínio;
- 27.3.3. Atendimento ao cliente;
- 27.3.4. Atenção;
- 27.3.5. Comunicação;
- 27.3.6. Controle emocional;
- 27.3.7. Dinamismo e pronto atendimento;
- 27.3.8. Espírito de equipe;
- 27.3.9. Iniciativa;
- 27.3.10. Temperança.

28. PRAZOS DE CONTRATUAIS E CRITERIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE CADA CREDENCIADO

- 28.1. Cada credenciado das funções listadas no item 1, terá data de início do contrato a partir da assinatura do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

e para encerramento do contrato há duas possibilidades, o contrato ficará vigente até o final de 12 meses para prestação de serviços, mas cabe salientar que ao longo desses 12 meses o credenciado tem no MÁXIMO de 400m² de prestação de serviços, e ao final da prestação de serviço de máximo 400m², o contrato do credenciado será encerrado. Este critério de encerramento tem como objetivo limitar a prestação de serviço para que os demais credenciado preste serviços.

28.2. Os critérios de prestação de serviço dos credenciados tem como carga horaria 8 horas diárias, bem como ser executadas nos dias uteis da semana, sendo de segunda a sexta feira, havendo a possibilidade de flexibilização dos dias e horários para prestação de serviços, tal combinação decorre dos ficiais de execuções, e o prestador de serviço, baseado na demanda de serviços a ser prestados a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

29. DO REAJUSTE

29.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

29.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

29.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

29.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

29.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

29.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Delta (MG), 17 de Julho de 2023.

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rodrigo Nunes Ribeiro

DEC. MUNIC. 4.284/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO N° 064/2023
CONTRATO N° [REDACTED]/2023

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÃO DE
OBRA POR M², QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
OBRAS E EMPRESA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, com sede na Adilson Antônio Carneiro, n.º 25, na cidade Delta/MG, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL**,, brasileiro, casado, inscrito no CPF:, RG:, neste ato denominada **CONTRATANTE** e [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, subscrita no CNPJ [REDACTED], sediada [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], portador do documento de identidade n.º [REDACTED], e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** como especificado no seu objeto, em conformidade com a abertura de **Processo Licitatório 064/2023**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

29.7. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANDOR, ELETRICISTA, AZULEJISTA E TELHADISTA, que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em Edital, bem como aceitar o preço médio aferido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Delta/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

29.8. Cada credenciado terá no MÁXIMO de 400m² de prestação de serviços, isto vale para cada uma das funções listada no item 1.1.

29.9. As estimativas de consumo serão apresentadas oportunamente após estudo preliminar específico dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

órgãos/entidades participantes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO e PRAZO CONTRATUAL

3.1. Valor total do contrato R\$ __ (__).

3.2. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, a partir da data de publicação do Edital.

Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços são de manutenção e correção dos prédios públicos entende – se que não há como definir prazo mínimo, máximo ou prazo para execução dos serviços visto que cada serviço é demandado um tempo específico logo não há como saber qual tempo de execução pois pode apresentar serviços inesperados para ser feitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

4.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

SERVIÇO	PREÇO MÉDIO DE MERCADO [HORAS)	QUANTIDADE ESTIMADA DE (HORAS)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (TETO)
AZULEJISTA	23,15	10.000,00	208.300,00
AUXILIAR DE PEDREIRO	7,50	10.000,00	75.000,00
ELETRICISTA	14,50	10.000,00	145.000,00
ENCANADOR	19,21	10.000,00	192.100,00
PEDREIRO	19,21	10.000,00	192.100,00
PINTOR	19,21	10.000,00	192.100,00
TELHADOR	18,98	10.000,00	189.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. No que tange aos contratos, os prazos estabelecidos se darão de acordo com estimativa realizada pela Administração Pública para cada obra/serviço especificamente, que serão definidos com base na avaliação do volume de trabalho envolvido. Tal período será acordado entre as partes através de contratos específicos por obra/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- 10.2. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a execução dos serviços;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.6. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;
- 10.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.12. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços contratados;
- 10.13. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- 10.14. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público.
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado;
- 10.18. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.19. Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;
- 10.20. Zelar pelos materiais ofertados pela Administração Pública Municipal;
- 10.21. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento do objeto do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 11.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 11.3. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados; 5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

11.7. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços.

11.8. Emissão de autorização para início dos trabalhos;

11.9. Efetuar o pagamento conforme contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado os servidores, DANIEL LUIS DA SILVA, portador do CPF 631.205.934-00 e HELCIO DE SOUZA PESSOA, portador do CPF 041.118.758-90 representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Poderá haver modificação em razão de contratação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor do contrato a servidora SULIENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 142.371.686-89, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2009/2018 para o cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de DELTA/MG;

15.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do serviço, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

16.2.2. Multa, na seguinte forma:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

16.2.2.7. As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

16.2.2.8. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

16.2.3.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

16.2.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

16.2.3.3. Não mantiver a proposta;

16.2.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

16.2.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

16.2.4.1. Apresentar documentação falta exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

16.2.4.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

16.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4.4. Cometer fraude fiscal;

16.2.4.5. Fraudar a execução do contrato;

16.2.4.6. Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

16.3. A sanção estabelecida nos itens "18.2.1; 18.2.3; 18.2.4" poderão ser aplicadas juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

16.5. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;

16.6. Os referidos valores das multas constantes no item "18.2.2" serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

16.7. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.7.1. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;

16.7.2. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

16.7.3. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

16.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
-------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

	serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

16.10. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca; 16.10.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços); 16.10. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 16.10 e 18.10.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.10.15.122.0039.3.3.90.39.00.00 - Rubrica - 347

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da sua proposta de preço e correspondente detalhamento dos serviços, que se confirmam como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. A Administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Este instrumento de contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (Pregão), nº 8.666/93 (Licitações), nº 10.406/02 (Código Civil), nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decretos Municipais nº 841/09 (Pregão), nº 646/08 (Pregão), nº 4095/2020 (Pregão Eletrônico) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial da União, quando da utilização de recursos federais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1. O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório 064/2023 e ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

Estando assim ajustadas as partes, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Delta/MG, XXXX de XXXX de 2023.

EMPRESA

Rodrigo Nunes Ribeiro
Secretário de Obras

Fiscal do Contrato

Suliane Rodrigues da Silva Santos
Gestor de Contrato

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N° _____

A Pessoa Jurídica:..... com
sede
à.....n°.....complemento.....
.....CNPJ.....n°.....Telef
one:.....e-
mail:.....Bairro.....Cidade.....
.....Estado....., através de seu
representante legal Sr.(a)
nacionalidade:..... profissão:
..... estado civil: RG
E CPF: residente e domiciliado a
....., pelo presente
DECLARA, perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
Municipal de Delta, que:

- A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.
- B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta.

Quando for o caso:

F) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".

G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

Microempresa (ME)

Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

Assinatura